

**LIGA DAS ATLÉTICAS DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**



REGULAMENTO GERAL DE COMPETIÇÕES

SUMÁRIO

DEFINIÇÕES.....	3
INTERPRETAÇÕES.....	4
CAPÍTULO I.....	5
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	5
CAPÍTULO II.....	7
DAS DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	7
CAPÍTULO III.....	9
DAS REPRESENTAÇÕES.....	9
CAPÍTULO IV.....	11
DAS DISPOSIÇÕES TÉCNICAS.....	11
CAPÍTULO V.....	13
DA CONDIÇÃO DE JOGO DE ATLETAS.....	13



UFPA

DEFINIÇÕES

AAA	Associação Atlética Acadêmica
LA UFPR	Liga das Atléticas da Universidade Federal do Paraná
REC	Regulamento Específico da Competição
RDJ	Relatório de Jogo
RGC	Regulamento Geral das Competições
WO	<i>Walkover</i>



INTERPRETAÇÕES

Salvo se expressamente determinado de outra forma por este Estatuto as definições que estiverem mencionadas:

- I. no singular deverão igualmente abranger o plural, e vice-versa;
- II. em determinado gênero, tal como, masculino ou feminino, deverão também incluir o outro gênero.

Os capítulos deste Estatuto constituem mera distribuição ordenada das matérias e não deverão afetar as interpretações dos respectivos artigos.



CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Regulamento Geral das Competições (RGC) foi elaborado pela Liga das Atléticas da Universidade Federal do Paraná (LA UFPR) no exercício da autonomia constitucional desportiva para concretizar os princípios da integridade, continuidade e estabilidade das competições, do *fair play* (jogo limpo) desportivo e financeiro, da imparcialidade, da verdade e da segurança desportivas, buscando assegurar a imprevisibilidade dos resultados, a igualdade de oportunidades, o equilíbrio das disputas e a credibilidade de todos os atores e parceiros envolvidos.

- I. Regulamento Específico da Competição (REC) – que considera o sistema de disputa e outras matérias específicas e vinculadas a esta competição;
- II. Regulamento Geral das Competições (RGC) – o qual trata das matérias comuns aplicáveis a todas as competições sob a coordenação da L.A. UFPR.

Art. 2º. As competições coordenadas pela LA UFPR, sendo esta titular exclusiva de todos os direitos a elas inerentes, regendo-se, fundamentalmente, por 2 (dois) Regulamentos:

- I. Regulamento Geral das Competições (RGC) que trata das matérias comuns aplicáveis a todas as competições sob a coordenação da LA UFPR;
- II. Regulamento Específico das Competições (REC) que condensa o sistema de disputas e outras matérias específicas e vinculadas à determinada competição;

§ 1º. Sem prejuízo das normas imperativas da legislação federal aplicável, incidem também sobre todas as competições da LA UFPR, as normas das confederações brasileira de cada modalidade, bem da federação internacional das mesmas.

Art. 3º. As entidades de prática desportiva, doravante nominadas Atléticas, ao participar voluntariamente de competições, aceitam e se submetem a este RGC, sem qualquer condição, ressalva ou restrição, outorgando e reconhecendo plenos poderes à LA UFPR para que resolva,

na esfera administrativa e em caráter definitivo, todas as matérias, problemas e demandas que possam surgir.



CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 4º. Compete à L.A. UFPR como coordenadora das competições integrantes de seu calendário oficial:

- I. delegar, total ou parcialmente, atribuições de sua competência específica, sejam elas legais ou de qualquer outra natureza;
- II. aprovar ou rejeitar a realização de ações promocionais, shows, eventos, apresentações, divulgação de campanhas, utilização de faixas e cartazes, e manifestações em geral, previstas para antes, depois e no intervalo das partidas, exigida sempre a formal solicitação da parte interessada e a prévia e expressa autorização da L.A. UFPR;
- III. autorizar a inclusão de partidas de suas competições em concurso de prognósticos de resultados desportivos;
- IV. autorizar, prévia e expressamente, a captação, fixação, exibição, transmissão direta ou por video tape e reexibição, de sons e imagens em televisão aberta, fechada ou internet, ou ainda, por quaisquer outros meios audiovisuais, de partidas das competições, salvo os direitos cedidos a terceiros ou objeto de contrato vigente firmado pelas partes legitimamente envolvidas, com obrigatória anuência da L.A. UFPR;

Art. 5º. Incumbe à Diretoria da Liga na qualidade de órgão gestor técnico das competições:

- I. elaborar e fazer cumprir, especialmente, o RGC, o REC e as respectivas tabelas;
- II. desenvolver e executar projetos especiais voltados para o desenvolvimento das competições e para as matérias técnicas de interesse da LA. UFPR;

Art. 6º. Compete à Comissão Organizadora:

- I. verificar e relatar as condições gerais de regularidade e uniformidade dos campos de jogos;
- II. vistoriar e relatar as condições gerais do placar e do sistema de som das praças esportivas;

- III. relatar as condições gerais do sistema de iluminação das praças esportivas;
- IV. vistoriar as condições gerais de utilização dos vestiários antes que sejam disponibilizados pelas equipes;
- V. colaborar com o árbitro no sentido de impedir a presença de pessoas não autorizadas no campo de jogo e no que mais for solicitado pela arbitragem;
- VI. providenciar para que até cinco (5) minutos antes da hora marcada para o início da partida todas as pessoas credenciadas estejam nos locais a elas destinadas.
- VII. cumprir e executar integralmente todos os projetos especiais voltados para o desenvolvimento das competições e para os assuntos técnicos de interesse da L.A. UFPR e suas competições, quando previstos no REC;
- VIII. Receber a súmula no prazo previsto;
- IX. Zelar para que no entorno do espaço de jogo, além das autoridades previstas em Lei, neste Regulamento e no REC, adentrem e/ou permaneçam somente as pessoas expressamente autorizadas e credenciadas.



UFPPA

CAPÍTULO III

DAS REPRESENTAÇÕES

Art. 7º. Em todas as partidas de toda e qualquer competição da LA UFPR deverão contar com representantes de cada AAA para realizar a função de mesário.

Art. 8º. A quantidade de representantes por partida será:

I. Modalidades Coletivas: 2 (duas) pessoas por partida, sendo ambas de AAA diferente das que estão jogando.

II. Modalidades Individuais: 1 (uma) pessoa de cada AAA inscrita na modalidade, de acordo com divisão por turnos.

Art. 9º. É função da Diretoria Esportiva a designação de quais AAA deverão enviar representantes para cada partida.

§ 1º. Só poderá fazer a função de representante a pessoa que estiver devidamente cadastrada na lista enviada pela AAA para a LA UFPR.

Art. 10º. A AAA que não estiver com o representante presente 15 (quinze) minutos antes do início de alguma modalidade **individual**, sofrerá:

I. Multa de R\$100,00 (cem reais)

II. Perda de 2 (dois) pontos na Classificação Geral do campeonato em disputa

Art. 11º. Não é permitido que atletas que estejam disputando a partida, seja individual ou coletiva, exerça a função de representante.

Art. 12º. No que se refere as partidas de jogos coletivos, a AAA, designada para representar uma partida, que não apresentar algum representante no horário marcado para o jogo, ou no horário do término do jogo anterior – em caso de atrasos das partidas – sofrerá:
chegada dos representantes.

§ 1º. A súmula somente poderá ser aberta na presença de um dos representantes designados para a partida ou na presença da Diretoria da LA UFPR.

Art. 13º. Os representantes têm a função de:

- I. fazer a abertura das súmulas das partidas com 15 (quinze) minutos de antecedência, quando possível.
- II. Anotar devidamente a súmula e cronometrar o tempo da partida.

§1º Nas partidas de Futebol, a cronometragem de tempo pela representação é opcional.

- III. Verificar a documentação dos atletas inscritos.
- IV. Dirimir qualquer dúvida sobre aspectos gerais da competição sempre baseando-se no Estatuto e nos RGC e REC em vigor, ou consultando a Diretoria.
- V. Registrar qualquer distúrbio ocorrido durante a partida.
- VI. Certificar-se de que no banco de reservas estejam somente pessoas devidamente cadastradas e registradas em súmula para estar naquele espaço.
- VII. Não poderá interferir nas decisões esportivas da arbitragem.
- VIII. O representante deve preencher a súmula com: 1)seu nome completo; 2)assinatura; 3)GRR; 4)Nome/Sigla de referência da sua respectiva Atlética, sob pena de W.O. caso não contem o 4 itens

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

Art. 14º. As disposições definidoras do sistema de disputa das competições, previstas em regulamento, não poderão ser alteradas uma vez iniciada a competição.

Art. 15º. As tabelas das competições somente poderão ser modificadas se obedecidas as seguintes condições:

I. encaminhamento de solicitação à Diretoria pela parte interessada, observado que:

a) são consideradas partes diretamente interessadas as equipes e a L.A. UFPR;

b) faz-se necessária, em quaisquer dos casos, a análise prévia e aprovação por parte da Diretoria.

II. entrega da solicitação referida deverá ocorrer com, pelo menos, 24 horas de antecedência em relação à data da programação original da partida.

III. em solicitações de alteração de horário de partida dentro do mesmo dia, o prazo para solicitar poderá ocorrer até a noite anterior à data da programação original da partida.

§ 1º. Se uma partida for adiada pelo representante da partida ou pelo árbitro, a mesma será remarcada conforme disponibilidade de ambas as equipes e de local para a realização.

Art. 16º. A comissão de arbitragem é a única autoridade para decidir, a partir de 2 (duas) horas antes do horário previsto para o início da partida, sobre o seu adiamento, ressalvada a causa de mau estado do campo de jogo, a qual poderá ser objeto de decisão anterior ao período de 2 (duas) horas.

§ 2º. O árbitro deverá encaminhar um relatório sobre os motivos do adiamento à Diretoria no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a decisão do adiamento.

Art. 17º. Uma partida só poderá ser adiada, interrompida ou suspensa caso ocorra, pelo menos, um dos seguintes motivos:

I. falta de segurança;

- II. mau estado da praça esportiva, de modo que a partida se torne impraticável ou perigosa;
- III. falta de iluminação adequada;
- IV. ausência de ambulância;
- V. conflitos ou distúrbios graves no campo, ginásio ou entorno;
- VI. procedimentos contrários à disciplina por parte dos componentes das atléticas ou de suas torcidas;
- VII. fato extraordinário que represente uma situação de comoção incompatível com a realização ou continuidade da partida.

§ 3º. Nas hipóteses previstas neste artigo, a partida interrompida poderá ser suspensa se não cessarem os motivos que deram causa à interrupção no prazo de 30 (trinta) minutos, prorrogáveis por mais 30 (trinta), se o árbitro entender que o fato gerador da paralisação da partida poderá ser sanado.

CAPÍTULO V

DA CONDIÇÃO DE JOGO DE ATLETAS

Art. 1º. Somente serão considerados com condição de jogo para participar de qualquer partida de quaisquer competições coordenadas pela LA UFPR os atletas que satisfizerem ao menos um dos os seguintes requisitos (em item I e item II):

§ 1º. Serão considerados com condição de jogo para participar de qualquer partida o atleta que tiver constando corretamente na documentação apresentada de maneira adequada pela sua respectiva AAA de acordo com Regulamento Geral das Competições (RGC) e com o Regulamento Específico de Competições (REC);

- I. Estar devidamente matriculado em um dos cursos de graduação ou pós-graduação que a AAA está representando;
- II. Formado na instituição de ensino, pelo prazo estabelecido no REC, situação em que se faz necessária a entrega de documentação diferenciada.

Art. 2º. Suspensão da condição:

- I. o não cumprimento de pena de suspensão imposta pela LA UFPR;
- II. as suspensões oriundas das partidas, como advertências ou exclusões, de acordo com o regulamento de cada modalidade.
- III. Casos especiais seriam apenas dos atletas que não são contemplados por atléticas presentes no campeonato.